

LEI MUNICIPAL Nº 1.426 DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

“Dispõe Sobre a Fixação de Subsídio dos Secretários para a Legislatura a iniciar em 2009”.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, no uso de suas atribuições legais, em especial aos dispositivos dos artigos 29, 37 e 39 da Constituição Federal, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Secretários da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas para a legislatura a iniciar-se em 2009 é fixado em valor correspondente a **R\$ 2.500,00** (dois mil, e quinhentos reais).

Art. 2º - Serão devidos aos Secretários Municipais, anualmente no mês de Dezembro, parcela relativa à décima terceira remuneração em valor equivalente ao seu subsídio mensal e ainda o adicional de 1/3 calculado sobre o subsídio quando em gozo de férias regulamentares.

Art. 3º - Os subsídios constantes dos artigos anteriores serão revistos anualmente, mediante lei específica, pela variação da inflação do período anterior, nas mesmas épocas e percentuais de aumento dos Servidores Públicos Municipais, conforme disposto no art. 37, X da CF.

Art. 4º - É vedado o pagamento de qualquer adicional, gratificação ou vantagem ao Secretário Municipal, à exceção de Diárias de Viagens, e as constantes dos artigos anteriores.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos correspondentes aos exercícios de sua vigência.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2009.

Rio Pardo de Minas, 16 de setembro de 2008.


ANTONIO PINHEIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal